



PROFARMA 55 anos

MOVIDOS POR MAIS, PRONTOS PARA MAIS

CÓDIGO DE ÉTICA - 2016

Vale pra mim. Vale pra você. Vale pra todos nós.

MENSAGEM DO COMITÊ DE ÉTICA

Incansáveis na busca pela excelência, atualizamos o modelo tradicional do Código de Ética, deixando-o ainda mais simples e objetivo, e o construímos com o apoio de um grupo de colaboradores de diferentes áreas. Compartilhamos experiências e pontos de vista em encontros presenciais, tornando possível a elaboração de um documento mais conectado com a nossa realidade.

Aqui, então, estão as regras que guiarão nosso cotidiano organizacional. Acreditamos que elas traduzem a forma como conduzimos nossos negócios: o que é permitido e o que não é permitido; o que aceitamos e o que repudiamos. Contudo, este Código não pretende esgotar todas as situações. Novas ocorrências poderão surgir e, quando isso acontecer, o Comitê de Ética será responsável por esclarecê-las e comunicá-las.



Cristiano Silva
Auditoria e Compliance



João Macedo
Jurídico e Tributário



Ingrid Perdigão
RH



ÍNDICE

1. Abrangência e Escopo	05
2. Princípios Fundamentais	06
3. Nossas Crenças e Comportamentos	07
4. Regras de Conduta Ética	07
5. Comunicação	12
6. Glossário	13

1 - Abrangência e Escopo

Este Código de Ética se aplica ao Grupo Profarma. Ressaltamos, porém, que a Unidade de Negócio Especialidades possui também um código de ética próprio.

Aqui estão as regras gerais de conduta ética a serem cumpridas por todos do Grupo: membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, diretor-presidente e demais diretores, colaboradores, estagiários, fornecedores, clientes e qualquer pessoa agindo em nome do Grupo Profarma. O Código de Ética serve de diretriz para todas as políticas e normas vigentes.



2 - Princípios Fundamentais

São princípios fundamentais do Grupo Profarma:

- Respeitar a vida, cuidando do bem-estar no trabalho, da saúde e da segurança das pessoas, das instalações e da excelência dos seus processos;
- Observar as práticas de boa governança corporativa, tangenciadas por uma comunicação clara e objetiva;
- Oferecer um ambiente de trabalho com oportunidades iguais, onde os colaboradores são tratados com justiça, dignidade e respeito, com oportunidades iguais aos seus colaboradores em todas as suas políticas de Recursos Humanos;
- Alcançar os seus objetivos empresariais com responsabilidade social corporativa, atuando de forma consciente e responsável sob os aspectos socioeconômico e ambiental de suas atividades e contribuindo para o desenvolvimento das comunidades em que atua, inclusive incentivando o exercício da cidadania;
- Observar leis, normas, determinações e orientações emanadas pela Legislação Brasileira, órgãos reguladores, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Bolsa de Valores e dos segmentos especiais em que suas ações sejam listadas para negociação. Cabe a seus controladores e administradores, corpo executivo e área de Relações com Investidores – zelar pela transparência no relacionamento com os acionistas atuais e potenciais. Deverá ainda prover, no momento devido, informações claras, exatas e equitativas.

A reputação e imagem positivas do Grupo Profarma são um patrimônio de seus acionistas, administradores e colaboradores, sendo fruto direto do comportamento e do compromisso de todos com os princípios estabelecidos neste Código.

3 - Nossas Crenças e Comportamentos

O Grupo Profarma acredita que, além das regras de conduta deste Código, refletem nossa cultura organizacional, alinhando os colaboradores aos pilares dos negócios, as nossas Crenças e Comportamentos, que são:

- Orientados para a satisfação de nossos parceiros comerciais
- Incansáveis na busca pela excelência
- Somos honestos e agimos com integridade
- Disposição para mudança
- Reconhecemos e valorizamos quem faz a diferença
- Sentimos orgulho de quem somos e do que fazemos
- Inconformados por natureza

4 - Regras de Conduta Ética

1. São condutas esperadas:

1.1. Desempenhar suas atividades profissionais de acordo com as orientações previstas neste Código e seguir as políticas e normas internas vigentes;

1.2. Manter uma atitude profissional positiva, de respeito mútuo, ética, diligente, imparcial, honesta, transparente e cordial na relação com os demais colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, clientes e acionistas;

1.3. Defender fortemente os interesses do Grupo Profarma em suas atividades profissionais;

1.4. Direcionar todos os documentos – contratos, procurações, declarações, termos de acordos, propostas e outros – que façam referência e possam vincular as empresas do Grupo para que sejam, obrigatoriamente, revisados e chancelados pela Diretoria Jurídica;

1.5. Não cultivar relações comerciais com empresas e indivíduos que não observem os padrões éticos do Grupo Profarma e as leis vigentes;

1.6. Preservar o patrimônio do Grupo Profarma, inclusive sua imagem, marcas, reputação, instalações, equipamentos e materiais que lhes forem confiados, evitando desperdícios, despesas e custos desnecessários;

1.7. Evitar situações em que possa ocorrer conflito de interesses próprios com pessoas ou empresas que mantenham ou possam vir a ter relação comercial com o Grupo Profarma, devendo comunicar tais situações ao gestor imediato;

1.8. Assegurar que as comunicações e informações aos acionistas e ao mercado de capitais sejam exclusivamente autorizadas e/ou acompanhadas pela Diretoria de Relações com Investidores e Presidência;

1.9. Manter a confidencialidade de qualquer informação recebida no exercício de sua função, independentemente da forma de recebimento (verbalmente, meio eletrônico ou físico);

1.10. Agir em conformidade com as leis antissuborno e anticorrupção, observando-se a Política Anticorrupção do Grupo Profarma que poderá ser acessada no Portal de Normas e Procedimentos;

1.11. Comunicar e obter anuência do Comitê de Ética, se exercer qualquer atividade remunerada paralela à desempenhada no Grupo Profarma;

1.12. Desempenhar suas atividades em conformidade com as políticas de saúde e segurança do trabalho definidas em procedimentos internos;

1.13. Usar o bom senso e garantir sempre que as relações pessoais não afetem negativamente o desempenho da função e o ambiente de trabalho;

1.14. Cooperar plenamente com todas as solicitações do governo, a fim de assegurar que todas as fiscalizações e investigações sejam tratadas de forma coordenada e eficiente. Todos os pedidos governamentais de informação, bem como o cumprimento de intimações e mandados de busca, devem ser comunicados à Diretoria Jurídica para o devido tratamento e acompanhamento junto às áreas envolvidas;

1.15. Comunicar imediatamente ao Comitê de Ética, por escrito e de forma satisfatória, todas as descobertas, desenvolvimentos, melhorias e invenções, quer sejam ou não patenteáveis. Todos os administradores, diretores e colaboradores devem atribuir tais descobertas, desenvolvimentos e invenções ao Grupo Profarma;

1.16. Utilizar equipamentos eletrônicos, redes sociais e internas, respeitando as políticas e normas aplicáveis;

1.17. Usar corretamente o uniforme, quando aplicável, e apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente, sempre dentro dos padrões estabelecidos pelo Grupo Profarma;

1.18. Comunicar imediatamente ao seu diretor sobre qualquer presente ou benefício que tenha recebido, conforme premissas a seguir:

- Até R\$ 300,00 (trezentos reais) – diretor definirá se este permanecerá com o colaborador ou se será sorteado entre os membros da área ou de toda a unidade;
- Entre R\$ 300,01 (trezentos reais e um centavo) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) – diretor optará pela realização de sorteio interno na área ou uso em campanha motivacional de venda;
- Acima de R\$ 600,00 (seiscentos reais) – diretor deverá comunicar ao Comitê de Ética para definição do destino final.

2. São condutas intoleráveis e sujeitas a sanções:

2.1. Trabalhar sob o efeito de qualquer droga ilícita ou bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho ou a serviço do Grupo Profarma;

2.2. Praticar qualquer tipo de repressão, intimidação, assédio sexual ou moral, calúnia, constrangimento, difamação, violência ou favorecimento, independentemente da posição hierárquica do colaborador;

2.3. Discriminar ou ter qualquer tipo de conduta preconceituosa com nossos colaboradores quanto a idade, gênero, raça, credo, classe social, condições físicas, preferência sexual, ascendência ou descendência;

2.4. Praticar quaisquer atos que beneficiem terceiros que tenham relacionamento direto com o próprio colaborador, seu cônjuge ou parentes;

2.5. Pronunciar-se em nome do Grupo Profarma em toda e qualquer situação, inclusive imprensa, bem como divulgar imagens internas de suas respectivas instalações nas redes sociais, salvo mediante prévia e expressa autorização da Diretoria de Marketing;

2.6. Praticar qualquer ato de favorecimento a terceiros, especialmente vinculados a entidades governamentais, direta ou indiretamente, em violação às leis nacionais e internacionais sobre este tema, tais como Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”), US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (lei norte-americana sobre práticas de corrupção no exterior), UK Bribery Act – UKBA (lei antissuborno do Reino Unido), e outras que proíbem oferecer, pagar, solicitar ou aceitar subornos, comissões ou gratificações impróprias de qualquer natureza;

2.7. Divulgar informações, de qualquer natureza, a respeito do Grupo Profarma ou de seus colaboradores, mesmo que de maneira informal, a fornecedores, prestadores de serviços, terceirizados, concorrentes, familiares e públicos similares, seja para benefício próprio ou de terceiros;

2.8. Contratar parentes ascendentes ou descendentes que possam caracterizar conflito de interesses próprios com os do Grupo Profarma;

2.9. Beneficiar-se de informações privilegiadas, recebidas em função de suas atividades profissionais, para venda ou compra das ações, diretamente ou por intermédio de terceiros, e ainda para orientação de compra ou venda para outras pessoas. O relacionamento citado se dá pelos princípios de equidade e por meio de utilização de informações disponíveis para todo e qualquer público; nunca por intermédio de uso de informações privilegiadas ou ainda não divulgadas amplamente, conforme exigência legal;

2.10. Realizar registros e/ou alterações em documentos e sistemas que possam produzir distorções nas demonstrações financeiras ou relatórios gerenciais;

- 2.11. Fornecer informações internas para concorrentes, fornecedores e clientes sobre os planos estratégicos do Grupo Profarma;
- 2.12. Circular e visualizar mensagens com conteúdos pejorativos, pornográficos, religiosos ou discriminatórios, bem como, armazená-las nos computadores das empresas do Grupo Profarma;
- 2.13. Fazer ou compartilhar comentários difamatórios, visando a denegrir a imagem de nossos concorrentes;
- 2.14. Praticar trabalho escravo, usar mão de obra infantil ou manter relações comerciais com fornecedores, prestadores de serviço e clientes que pratiquem esse tipo de exploração;
- 2.15. Utilizar equipamentos pessoais (como notebook e tablets) para o trabalho nas empresas do Grupo Profarma, assim como para cópia de arquivos e documentos digitais em HDs externos, *pen drives* ou similares;
- 2.16. Divulgar ou discutir com terceiros, para qualquer finalidade não essencial aos negócios, informações de pacientes, tais como condições médicas, histórico médico e informações financeiras, conforme indicado pela Lei nº 1931/2009 do Conselho Federal de Medicina;
- 2.17. Ter conhecimento e não denunciar violações a este Código e às políticas vigentes através dos canais de comunicação destinados a esse fim. Todos os administradores, diretores e colaboradores devem cooperar com a investigação, seja esta realizada internamente ou por uma empresa externa. As ligações e denúncias são tratadas de forma sigilosa, de modo que uma investigação oportuna e apropriada possa ser conduzida;
- 2.18. Negociar com clientes, fornecedores, concorrência e colaboradores com vantagem injusta - manipulação, ocultação, apresentação enganosa de fatos, abuso de informação privilegiada ou qualquer outra prática comercial intencionalmente injusta, inclusive na obtenção de benefícios próprios ou para terceiros em negociação com empresas privadas e públicas;
- 2.19. Praticar atos de fraude nas suas mais diversas formas, que se constituem - mas não se resumem a - em apropriação indébita de ativos, prática de desfalque de qualquer natureza, falsificação de registros ou de demonstrações financeiras, manipulação ou comunicação não autorizada de transações contábeis. Estes atos, em suma, têm por essência má conduta intencional e, além de se constituírem em uma violação deste Código, estão sujeitos a ações disciplinares rigorosas. A atividade fraudulenta é ilegal, submetendo o infrator a possíveis responsabilidades civis e/ou criminais;
- 2.20. Receber doações e/ou presentes em dinheiro, devendo as exceções serem definidas pelo Comitê de Ética;
- 2.21. Exercer atividade profissional paralela à executada no Grupo Profarma em organizações que forneçam produtos, suprimentos, bens ou serviços, sejam clientes, fornecedores e/ou concorrentes de uma das empresas do Grupo Profarma.

5 - Comunicação

As situações que caracterizem violação a este Código devem ser imediatamente direcionadas para os canais de comunicação e denúncia abaixo:

Profarma Distribuição, Drogasmil, Farmalife e Tamoio

- Fale com o Presidente – falecomopresidente@profarma.com.br
- Fale com a Auditoria – canal.auditoria@profarma.com.br
- Disque Denúncia – 08000 24 3000

Sob nenhuma circunstância, a denúncia de quaisquer potenciais violações ou possíveis irregularidades servirá como base para retaliação ou intimidação de qualquer empregado. Serão observados os procedimentos que objetivem resguardar os direitos do denunciante e do denunciado, respeitando sempre a legislação local.

Conheça outros canais de comunicação do Grupo Profarma:

Comitê de Ética

- comite.etica@profarma.com.br
- cristiano.silva@profarma.com.br
- joao.macedo@profarma.com.br
- ingrid.perdigao@profarma.com.br

Diretoria de Relações com Investidores

- ri@profarma.com.br
- max_fischer@profarma.com.br

Diretoria de Marketing

- ana_fonseca@profarma.com.br

6 - Glossário

Assédio moral - É a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração.

Atividades paralelas - Qualquer atividade que resulte remuneração ao colaborador ou cuja relação possa ser caracterizada como trabalhista com alguma empresa externa às empresas do Grupo Profarma.

Conflito de interesses - Situação gerada pelo confronto entre interesses do agente e da empresa que representa, de modo a comprometer os interesses do Grupo Profarma. Para que se caracterize o conflito, é necessário que o benefício ocorra em relação aos interesses extraprofissionais.

Corrupção - Ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro.

Ética - Conjunto de princípios morais que devem ser observados no exercício de uma profissão. Ética é a busca constante pela coerência entre o discurso e a prática, o alinhamento entre o que se acredita e o que se faz. Traz consigo a noção de certo e errado, determinando comportamento e decisões.

Grupo Profarma - Compreende a Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A e suas empresas controladas e coligadas, operacionais ou não, das três Unidades de Negócio: Atacado, Varejo e Especialidades. Vale ressaltar que a Unidade de Negócio Especialidades possui código de ética próprio.

Informações privilegiadas - Informações relevantes a que colaboradores têm acesso e que ainda não são de conhecimento público, e que, por isso, não devem ser negociadas com o objetivo de obter lucro ou vantagem no mercado de capitais.

“Lei Anticorrupção Brasileira” - Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Leis e tratados anticorrupção – As empresas integrantes do Grupo Profarma, incluindo os veículos por ela, direta ou indiretamente geridos, estão obrigadas a observar as leis e tratados anticorrupção abaixo relacionadas:

- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013** – Lei brasileira que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- **FCPA – Foreign Corrupt Practices Act** - Lei dos Estados Unidos da América sobre práticas de corrupção no exterior;
- **UKBA – United Kingdom Bribery Act** - Lei do Reino Unido sobre suborno. Presentes ou outros benefícios são considerados, nestes termos, os recebimentos por parte dos colaboradores de quaisquer bens oferecidos por clientes e/ou fornecedores.

Suborno – É o meio pelo qual se pratica a corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebida, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.



www.profarma.com.br